

Tributação do deságio apurado em Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Fabiana Del Padre Tomé
Doutora e Professora PUC/SP



Racionalização racional + ação

Usar da sua inteligência para execução de tarefas onde o efeito deverá ser integrado a menos desperdício, menos esforço, menos custo, menos retrabalho, menos reposição, chegando a tarefa final com custo-benefício com excelência.

Lei de Recuperação Fiscal (Lei nº 11.101/2005) como medida de racionalização?





Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido (...)

Normalmente, com DESÁGIO





A fábula da rã e do escorpião





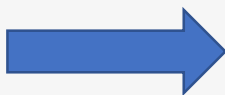
Solução de Consulta COSIT nº 21/2013:

*“O perdão de dívidas, consabidamente, **configura receita para a pessoa jurídica devedora e caracteriza o fato gerador do imposto de renda**, nos termos do art. 43, inciso II, e § 1º, do CTN, pois se está diante de um acréscimo patrimonial – resultante da diminuição de um passivo. Essa receita, igualmente, **integra a base de cálculo da CSLL** (art. 2º da Lei nº 7.689, de 15.12.1988) e, em princípio, **da contribuição para o PIS/Pasep** (art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002) **e da Cofins** (art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).”*

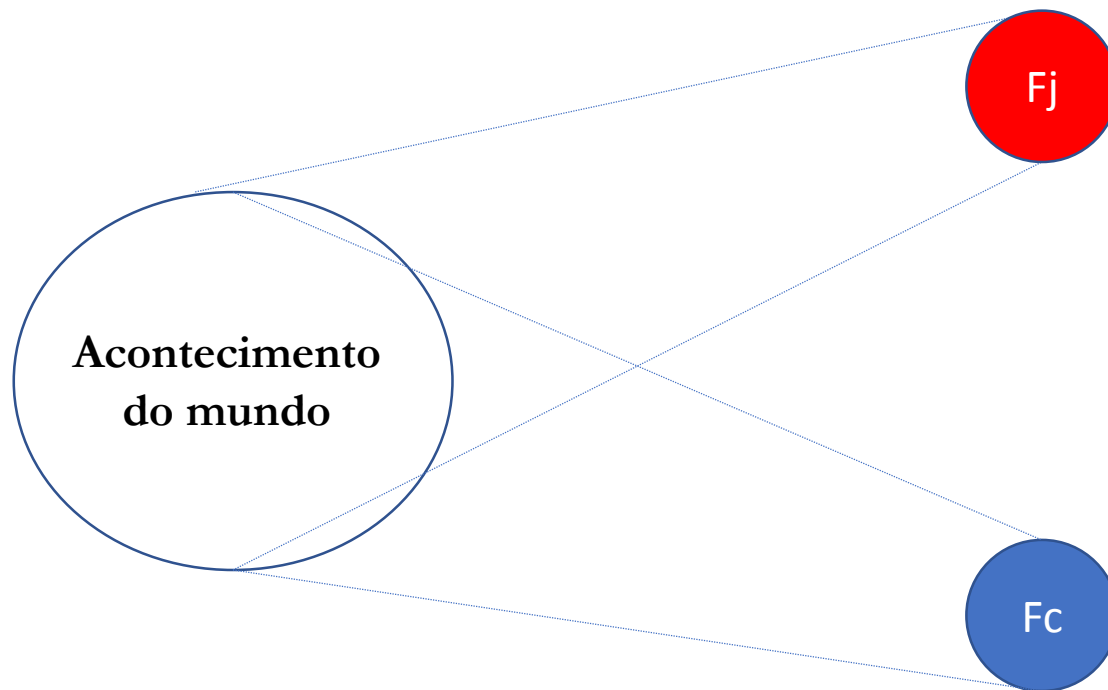


CPC 00 - item 4.25, a

(a) receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;” (Destaquei)



Fato jurídico e fato contábil como conceitos distintos





Perguntas necessárias, de caráter jurídico-tributário:

1. No “perdão de dívidas” estamos diante de ingresso novo (receita)?
2. Há aquisição de nova disponibilidade de renda?



RECEITA BRUTA. CONCEITO CONTÁBIL E JURÍDICO. REDUÇÃO DE PASSIVO.

O conceito contábil de receita, para fins de demonstração de resultados, não se confunde com o conceito jurídico, para fins de apuração das contribuições sociais.

Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, receita bruta pode ser definida como o ingresso financeiro que se integra no patrimônio na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições.

A mera redução de passivo, conquanto seja relevante para apuração de variação do patrimônio líquido, não se caracteriza como receita tributável pelo PIS e Cofins, por não se tratar de ingresso financeiro.

Recurso Voluntário Provido. Crédito Tributário Exonerado.
(CARF. Acórdão nº 3402-004.002, de 30.03.2017)

Obrigada!

fabiana@barroscarvalho.com.br

[@fabianadelpadretome](#)